



MSG Nº 3/2015

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

02
Departamento Legislativo - 29 Oct 2015 09:53
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
29.10.2015
ÀS 9:50 Horas
Ass.:

Of.nº 551/2015-GAB

Bento Gonçalves, 27 de outubro de 2015.

Assunto: Mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 132, que "REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA (PlanMob) DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que encaminhamos a presente mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 132, que "REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA (PlanMob) DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em tramitação nessa Casa, nos seguintes termos:

Fica retificado o artigo 6º do projeto de lei supracitado, que passa a ter a seguinte redação:

Art.6º O PlanMob possui como objetivos gerais:

I - integrar a estrutura viária regional para o desenvolvimento e a articulação de serviços e infraestruturas aos municípios da Região Metropolitana da Serra Gaúcha, promovendo ações que tratem de articular o município de Bento Gonçalves com seus vizinhos, incentivando as potencialidades e iniciativas existentes, por meio de sua infraestrutura viária;

II - implantar o Sistema de Mobilidade Urbana (SMU), constituído como a principal estrutura municipal responsável por pensar as circulações na cidade;

III - executar prioritariamente as obras de mobilidade incluídas em um planejamento

global do município, evitando assim medidas paliativas;

IV - criar o Fórum Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU);

V - mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;

.....

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Valdecir Rubbo,
Digníssimo Presidente
Câmara Municipal de Vereadores,
Bento Gonçalves – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 551/2015-GAB

Fls 02/05.

.....

VI - definir os instrumentos urbanísticos que deverão ser utilizados e padronizar a sua aplicação;

VII - definir um elemento da estrutura urbana primária como limite da expansão urbana no sentido oeste, a fim de preservar as atividades de produção primária, culturais e de turismo ali realizadas;

VIII - reestruturar a malha e ampliar distribuição e qualidade do transporte coletivo municipal, que deve ter políticas públicas incentivadoras visando à consolidação deste modal como prioritário na cidade;

IX - implementar terminais intermodais em pontos nodais estruturais da malha urbana;

X - melhorar a conservação, o dimensionamento e a sinalização das calçadas;

XI - determinar vias de uso exclusivo de pedestres, podendo a restrição aos veículos ser constante ou com dias e horários arbitrados a fim de promover eventos como feiras e eventos culturais;

XII - realizar trabalho educativo em escolas com temas de mobilidade urbana, especialmente desenvolvendo ações relacionadas ao respeito ao pedestre e valorização do transporte coletivo.

Fica retificado o artigo 33 do projeto de lei supracitado, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 33 São cruzamentos com as Vias Arteriais Estruturais – VAE - conforme Anexo 4.3:

I - São Roque com Giacomino Baccin 1;

II - São Roque com Giacomino Baccin 2;

III - Ulysses Roman Ross com José Romanelli;

IV - Guilherme Fasolo com Arlindo Fasolo;

V - Ulysses Roman Ross com Arlindo Fasolo;

VI - Pedro Rosa com Fiorela Bertuol;

VII - Pedro Rosa com Ettore Giovanni;

VIII - Humaitá com Assis Brasil;

IX - Osvaldo Aranha com Dr. Montauri;

X - Livramento com Luis Pedro de Marco;

.....

03
Departamento Legislativo - 29 Oct 2015 09:54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 551/2015-GAB

Fls 03/05.

.....

- XI - Osvaldo Aranha com Caxias do Sul;
- XII - 10 de Novembro com Carazinho com Silva Paes;
- XIII - 10 de Novembro com Floripa;
- XIV - Fortaleza com Atilio Pompermayer;
- XV - Fortaleza com Antonio Michelin;
- XVI - Pedro Giacomini com Henrique Enriconi;
- XVII - Raimundo Carvalho com Marcos Valduga;
- XVIII - Raimundo Carvalho com Pedro Koff;
- XIX - Vitorio Carraro com Batista Dosso;
- XX - Vitorio Carraro com Aurino Argemiro Zandonai;
- XXI - Marlene Maria Puerari Ballotin com Francisco Tomasi;
- XXII - Francisco Tomasi com Hermenegildo Poloni;
- XXIII - Olivo Tesser com Aurino Argemiro Zandonai;
- XXIV - 13 de Maio com Salgado Filho;
- XXV - Salgado Filho com Jirúá;
- XXVI - Salgado Filho com Marcos Nardon;
- XXVII - Olavo Bilac com Domenico Marini;
- XXVIII - 13 de Maio com Saldanha Marinho;
- XXIX - 13 de Maio com Assis Brasil;
- XXX - Henry Hugo Dreher com Camilo Leindecker;
- XXXI - Henry Hugo Dreher com Castelo Branco;
- XXXII - Marcos Nardon com 7 de Setembro;
- XXXIII - Assis Brasil com Pernambuco;
- XXXIV - Assis Brasil com São Paulo;
- XXXV - Assis Brasil com Marques de Souza;
- XXXVI - Assis Brasil com Eugenio Valduga com Goes Monteiro
- XXXVII - Castelo Branco com João Torriani;
- XXXVIII - Castelo Branco com Alameda Fenavinho;
- XXXIX - Eugenio Valduga com Artur Ziegler;
- XL - José Farina com Saul Adolfo Pompermayer.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 551/2015-GAB

Fls 04/05.

.....

Fica retificado o artigo 49 do projeto de lei supracitado, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 49 Para garantir acessibilidade, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Continuidade e sem mudanças abruptas de nível ou inclinação;

II - As águas pluviais deverão ser direcionadas por meio de condutores, nunca por cima da calçada;

III - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço e não poderá ter extensão superior a 3,5 m (três e cinquenta centímetros) para veículos leves e médios e 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) para veículos de carga, conforme Código de Obras .

§ 1º Em casos especiais poderá ser utilizado um rebaixo maior para veículos de carga e ônibus, mediante aprovação do Município;

§ 2º O desnível entre a calçada e o terreno lindeiro deverá ser solucionado de forma a não interferir na faixa de passeio;

§ 3º Quando houver mais de um rebaixamento de meio-fio num mesmo lote, a distância entre um e outro deverá ser de, no mínimo, 5,00 m (cinco metros), exceto em casos especiais que serão estudados caso a caso.

§ 4º Os rebaixamentos de meio-fio destinados aos acessos de veículos deverão manter uma distância de, no mínimo, 3,00m (três metros) em relação às curvas de concordância das esquinas.

Fica retificado o artigo 82 do projeto de lei supracitado, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 82 A administração das questões relativas ao trânsito de Bento Gonçalves, nas competências e atribuições do Município, é de responsabilidade da SEGIMU (Secretaria de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana).

Fica retificado o artigo 87 do projeto de lei supracitado, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 87 Compete à Secretaria de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana:

I - Articular ações com outros departamentos e secretarias, órgãos e conselhos relacionados à questão da mobilidade, buscando implementar soluções integradas;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 551/2015-GAB

Fls 05/05.

.....

II - Ser responsável pela elaboração contínua de projetos relativos à mobilidade, respeitando as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, o PlanMob e as deliberações do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, visando tornar o município apto a receber recursos junto à União, Estado ou outras fontes;

III - Respeitar e implementar as decisões do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, desde que não estejam em contradição com o PlanMob e demais políticas setoriais;

IV - Auxiliar nas atividades do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana;

V – Auxiliar a gestão do Fundo de Mobilidade;

VI – Auxiliar a promoção do Fórum de Mobilidade;

VII - Fiscalizar e exigir que os projetos que versem sobre mobilidade urbana e que tramitem nas diversas secretarias municipais sejam encaminhados à SEGIMU para apreciação e aprovação.

Fica retificado ainda, o anexo 2.7, conforme documentos em anexo.

E por fim, é juntado no projeto de lei em questão, o Anexo 2.6 VIAS DE TRÁFEGO LOCAL – VTL, Tabela de descrição das vias, conforme documento em anexo.

Convictos da atenção de Vossa Excelência, renovamos nossa estima.

Atenciosamente,



Guilherme Rech Pasin,
Prefeito Municipal.

ANEXO 2.7 VIAS DE SENTIDO ÚNICO (BINÁRIOS) - CURTO PRAZO BENTO GONÇALVES, RS

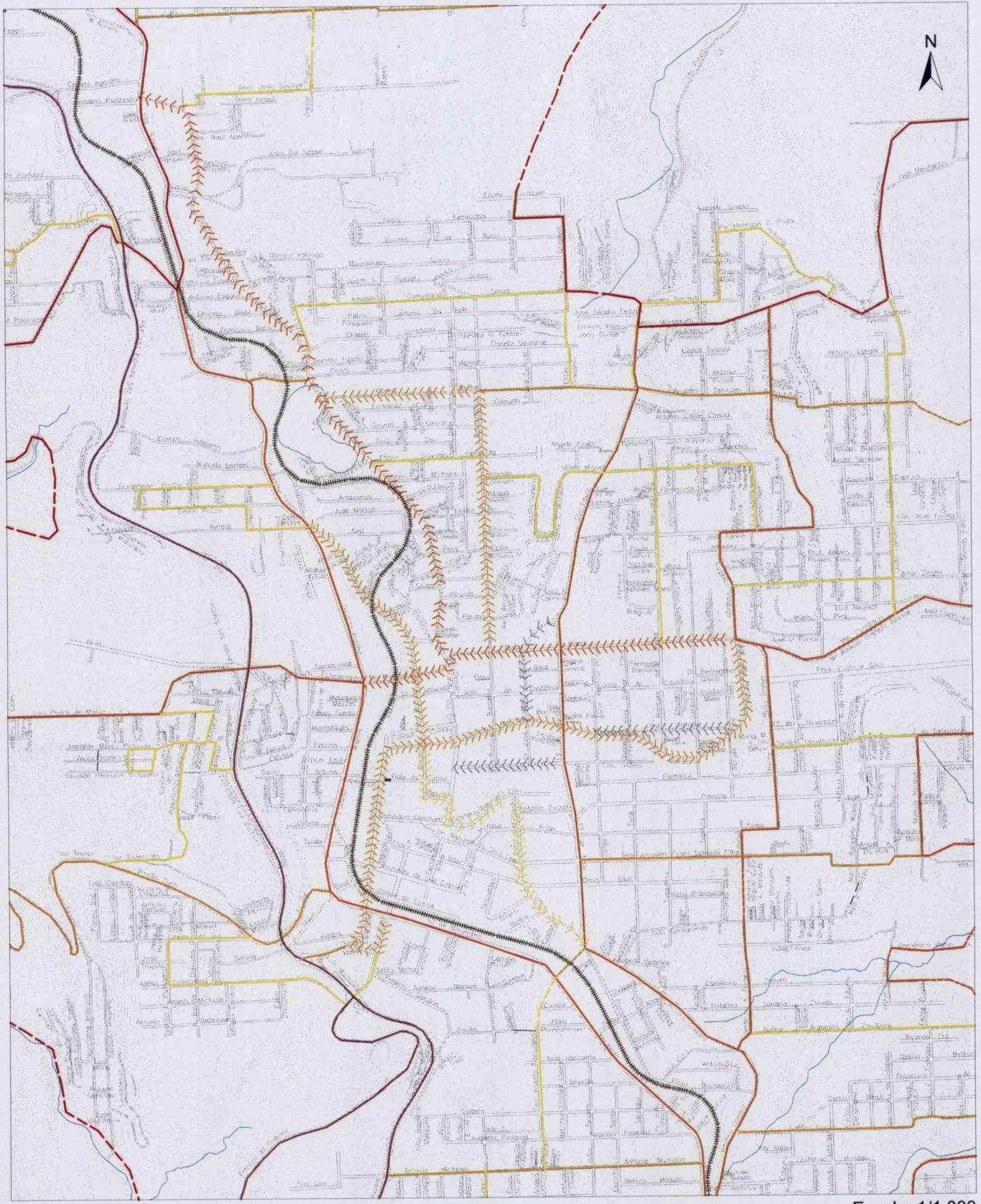


Escala: 1/1.000

Legenda

- | | | | |
|-----------|---------------|-----------|------------------|
| · >>>>>>> | Sentido único | — — — — — | Perímetro Urbano |
| ————— | Sentido duplo | ————— | Vias |
| | | — · — · — | Curvas de nível |
| | | ————— | Rios |

ANEXO 2.7 VIAS DE SENTIDO ÚNICO (BINÁRIOS) - MÉDIO PRAZO BENTO GONÇALVES, RS



Escala: 1/1.000

Legenda	
· >>>>>> Sentido único	--- Perímetro Urbano
— Sentido duplo	— Vias
	--- Curvas de nível
	— Rios

PLURAL
Poderes e Responsabilidades
Município de Bento Gonçalves - RS

Obs.: O ANEXO 2.6 – VIAS DE TRÉFEGO LOCAL – VTL engloba todas as vias que não foram incluídas como Vias Especiais (sistema estrutural rodoviário, via perimetral urbana, arteriais estruturais, arteriais, coletoras).